



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 301, Caderno I.

DECRETO Nº 887/2025

Institui Grupo de Trabalho (GT) para estudo de viabilidade técnica e orçamentária, planejamento e execução das fases que integrarão o Concurso Público Municipal destinado ao provimento de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Ilhéus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 99, inciso I, alínea “I”;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Ilhéus (*IDEA nº 001.9.23485/2023*), que estabelece o compromisso de realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exonerações, e as contratações temporárias dentro de parâmetros restritos de necessidades temporária e excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Gestão e o estudo de impacto orçamentário-financeiro apresentado pela Secretaria da Fazenda e Orçamento, que apontam a necessidade de recomposição do quadro de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO as discussões havidas em reunião realizada



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 301, Caderno I.

no dia 03 de setembro de 2025 entre o Chefe do Executivo Municipal, a Promotoria de Justiça, a Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria de Gestão e a Secretaria da Fazenda, quando restou acordada a adoção de providências administrativas para a execução do concurso público;

CONSIDERANDO a importância de planejar de forma técnica e responsável todas as etapas necessárias à realização do certame, observando-se os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de um Grupo de Trabalho para coordenar, acompanhar e promover os estudos e ações que viabilizem a execução do Concurso Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT), de caráter técnico e consultivo, destinado a promover o estudo de viabilidade técnica e orçamentária, planejamento e execução das fases necessárias à realização do Concurso Público Municipal, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei, indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mediante o preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ilhéus, no sentido de reestruturar o quadro administrativo e instituir plano de cargos e salários para servidores.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pela Casa Civil e vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 301, Caderno I.

I – elaborar, em conjunto com os órgãos competentes, o plano de ação para a realização do concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei incluindo cronograma, etapas e responsabilidades;

II – promover o levantamento atualizado das necessidades de pessoal, considerando as leis de cargos e planos de carreira vigentes, os estudos de impacto orçamentário-financeiro e as diretrizes do TAC firmado com o Ministério Público Estadual;

III – definir e coordenar as etapas administrativas e técnicas para a contratação da empresa especializada responsável pela execução do certame, observando as normas de licitação aplicáveis;

IV – propor a metodologia de trabalho e instrumentos normativos necessários à condução do concurso, assegurando a conformidade legal e o controle interno;

V – garantir a adequação orçamentária e financeira das despesas decorrentes, em articulação com a Secretaria da Fazenda e Orçamento;

VI – acompanhar o processo licitatório, incluindo as etapas de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e aprovação do edital, e os atos subsequentes até a homologação final do concurso;

VII – manter a Procuradoria-Geral do Município informada sobre os aspectos jurídicos relevantes, de modo a assegurar segurança jurídica em todas as fases;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 301, Caderno I.

VIII – apresentar relatórios periódicos ao Prefeito Municipal sobre o andamento dos trabalhos e eventuais deliberações técnicas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I – Casa Civil, que o coordenará;
- II – Secretaria Municipal de Gestão;
- III – Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento;
- IV – Procuradoria-Geral do Município;
- V – Gabinete do Prefeito.

§ 1º Os titulares das Secretarias e Órgãos mencionados deverão indicar seus representantes no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da publicação deste Decreto.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar, quando necessário e sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, entidades de controle e especialistas em gestão pública, orçamento ou concursos, que possam contribuir para o aprimoramento dos trabalhos.

Art. 4º Os trabalhos do Grupo de Trabalho observarão as seguintes fases de execução:

I – Fase I – Diagnóstico e Planejamento: levantamento das necessidades de pessoal, inclusive as adequações dos estudos pretéritos levando-se a contemporaneidade, bem assim análise de impacto orçamentário-financeiro e compatibilização com as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA);



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 301, Caderno I.

II – Fase II – Estruturação Administrativa e Jurídica: elaboração das minutas de atos normativos, definição de critérios técnicos para a contratação da banca e alinhamento jurídico ao TAC;

III – Fase III – Contratação e Elaboração do Edital: seleção da instituição organizadora, elaboração e validação do edital do certame;

IV – Fase IV – Execução e Acompanhamento: acompanhamento da aplicação das provas, resultados, homologação e demais etapas, assegurando transparência e lisura do processo.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, 14 de outubro de 2025.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 301, Caderno I.

Decreto nº 888, de 16 de outubro de 2025.

Nomeia membros do Comitê Gestor Municipal das Micros e Pequenas Empresas, 2025/2026.

O Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo deliberação da lei municipal de nº 3495, de 24 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, os membros abaixo relacionados, para comporem o Comitê Gestor Municipal das Micros e Pequenas Empresas, biênio 2025/2026:

- Representantes do Poder Executivo Municipal:
 - Paulo Cezar Sanjuan Ganem – Titular
 - Rosilvado Santos Sousa - Suplente
 - José Roberto Oliveira Garcia Santos – Titular
 - Ricardo Silva Moreno - Suplente
- Representantes do Poder Legislativo Municipal:
 - Alzimário Belmonte Vieira - Titular
 - Juarez Moreira Nascimento Júnior - Suplente
- Representantes de Entidade Representativa do segmento das Micro e Pequenas Empresas – Câmara do Dirigentes Lojistas – CDL.
 - Anselmo Miguel Clement - Titular
 - Alex Stroligo Gatto - Suplente



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 301, Caderno I.

- Representantes de Entidade Representativa do segmento das Micro e Pequenas Empresas – Associação Comercial de Ilhéus.
 - Salatiel dos Santos Teles – Titular
 - Mário Kiyoyuki Yamamoto – Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 16 de outubro de 2025, 490º da Capitania de Ilhéus e 142º de elevação à Cidade.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 301, Caderno I.

Decreto 889, de 16 de outubro de 2025

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear o **Sr. UDSO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR** para o cargo de Chefe de Setor de Gestão Interna e Prestação de Contas, Símbolo CC-VIII, na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 16 de outubro de 2025, 491 da Capitania de Ilhéus e 144 de elevação à Cidade.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR

Prefeito

CRISTIANO TAVARES DE SOUZA CARVALHO

Secretário de Gestão



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 301, Caderno I.

Resolução N.º 011/2025 de 16 de outubro de 2025

Ementa: Dispõe sobre a aprovação da inclusão das emendas parlamentares no Plano Municipal de Saúde (2022-2025) e na Programação Anual de Saúde de 2025.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ilhéus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei federal n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, N.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução do Conselho Nacional de Saúde N.º 453/2012, Lei Municipal n.º 2.512 de maio de 1994 e Resolução N.º 002/2020 do Regimento Interno do CMSI.

Considerando que o Plano Municipal de Saúde (PMS) é um documento que sistematiza o conjunto de proposições políticas do governo municipal na área de saúde, isto é, o conjunto das propostas de ação em relação aos problemas e necessidades de saúde da população do município, levando em conta os princípios e diretrizes gerais que regem a política de saúde no âmbito Municipal;

Considerando que, as alterações no Plano Municipal de Saúde devem passar pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) para análise e aprovação. O conselho tem o papel de deliberar sobre as diretrizes, objetivos, metas e indicadores, garantindo a transparência e o controle social sobre as políticas de saúde do município.

Considerando as emendas parlamentares de n. 08663203000125005 – Com a finalidade de construção de Unidade Básica de Saúde no valor de R\$ 3.907.000,00, n. 36000710121202500 – Com a finalidade de incrementar a média e alta complexidade (MAC) no valor de R\$ 200.000,00, n. 08663203000125001 – Com a finalidade de adquirir equipamentos e materiais permanente para a saúde bucal no valor R\$ 499.991,00, n. 36000710674202500 – Com a finalidade de incrementar na média e alta complexidade as cirurgias bariátricas do tipo sleeve gástrico e bypass gástrico no valor de R\$ 372.000,00;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inclusão das emendas parlamentares no Plano Municipal de Saúde (2022-2025) e na Programação Anual de Saúde de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jacks Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ilhéus-CMSI



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 301, Caderno I.

RESOLUÇÃO CONDEMA N. 005 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de LICENÇA AMBIENTAL a **SOLAR MAITA GALVÃO** sob CNPJ/CPF **60.384.543/0001-81**, para Construção de condomínio vertical residencial, Rua Pelicano, Quadra D, Lote 13, nº 130, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus-Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ILHÉUS-CONDEMA, através de seu Plenário, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 254 de Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº. 2.853, de 11 de maio de 2000, Lei nº. 2.313 de 03 de agosto de 1989, e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a criação da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, pela reforma administrativa instituída através da Lei n. 4115, de 30 de julho de 2021 que regulamenta a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Ilhéus e as competências das unidades que a compõem;

CONSIDERANDO o Processo nº **14.389/2025**, de Licença Ambiental e a análise técnica da SEMA e da Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO a apreciação do processo e deliberação pela Plenária do **CONDEMA** realizada em **13 de outubro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DEFERIDA** a solicitação de concessão de LICENÇA AMBIENTAL a **SOLAR MAITA GALVÃO** sob CNPJ/CPF **60.384.543/0001-81**, para Construção de condomínio vertical residencial, Rua Pelicano, Quadra D, Lote 13, nº 130, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus-Bahia, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º **SOLAR MAITA GALVÃO**, deverá cumprir as seguintes obrigações, leis e normas:

- I. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 301, Caderno I.

- II. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto executado deverá ser encaminhado a Superintendência para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- III. Durante a fase construtiva do empreendimento, deverá ser utilizado banheiros químicos com coleta periódica do efluente por empresa especializada e devidamente licenciada ou direcionamento do efluente para rede de esgotamento sanitário própria ou pública;
- IV. Durante todo o processo de construção do empreendimento aspergir água para evitar emissão de material particulado (poeira);
- V. Cabe ao empreendimento estimular o conhecimento, os valores e o comportamento relacionados ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, tanto na fase construtiva quanto na fase de operação do empreendimento:
 - Quando na fase construtiva deverá ser aplicado atividades de caráter educativo e pedagógico junto aos funcionários e demais envolvidos para promoção para uma adequada gestão de resíduos sólidos;
 - Quando na entrega do Residencial, implantar programa que estimule os moradores a prática da coleta seletiva com destinação a usinas de triagem e/ou cooperativas existentes no Município, e comprovar a esta Superintendência;
 - O empreendimento deverá instalar coletores para coleta seletiva, nas áreas comuns aos moradores conforme código de cores recomendados pela Resolução CONAMA nº 275, com intuito de estimular a prática e destinação de resíduos recicláveis;
- VI. Assegurar recomendações estabelecidas pelo órgão estadual às medições dos parâmetros de qualidade a serem monitorados, assim como a periodicidade de análise, determinados na respectiva portaria de concessão de outorgado direito de uso dos recursos hídricos;
- VII. Promover atividades de caráter educativo e pedagógico junto aos funcionários e demais envolvidos para promoção de uma adequada gestão de resíduos sólidos por meio de educação ambiental;
- VIII. Respeitar o art. 53 do Decreto nº 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;
- IX. Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;
- X. Durante todo o processo de construção do empreendimento, deverá utilizar telas de tecidos com malha adequada a proteção de fachadas na construção civil, para proteger as áreas vizinhas da obra/construção contra queda de ferramentas, alvenaria e reboco;
- XI. Esta Licença Ambiental não autoriza a utilização de recursos naturais, como captação de água ou lançamento de efluentes em corpo hídrico, logo deverá ser regularizada junto ao órgão competente, e apresentada a esta Superintendência;
- XII. A utilização de recursos naturais, como captação de água ou lançamento de efluentes em corpo hídrico deverá ser regularizado junto ao órgão competente, e comunicado a esta Superintendência;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 301, Caderno I.

- XIII. Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídrico; não autoriza supressão de vegetação; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;
- XIV. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- XV. Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constitui infração gravíssima de acordo com Decreto nº 113/12;
- XVI. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização (fachada frontal – entrada), com as dimensões de 80x60cm, contendo identificação do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;
- XVII. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Superintendência, do direito de propriedade do terreno;
- XVIII. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- XIX. Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental;
- XX. Os caminhões de transporte de material solto, como terra, deverão ser cobertos com lona, evitando-se a propagação de poeira e material particulado pelo vento;
- XXI. Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- XXII. A finalização da obra deverá ser comunicada à Superintendência com apresentação do Plano de Encerramento das Atividades que deverá contemplar as medidas de controle ambiental aplicáveis conforme versa o Art. 273 do Decreto nº 113/2012 devidamente acompanhado da ART do responsável técnico, e da Carta “Habite-se”;
- XXIII. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis;

Art. 3º SOLAR MAITA GALVÃO, deverá cumprir as seguintes condicionantes e prazos estabelecidos:

- I. Apresentar, taxativamente, antes do início das atividades por meio de Relatório comprobatório do treinamento e instrução quanto aplicação do PGR, PGRS, Programa de Educação Ambiental e Plano de Atendimento e Emergência, com registro fotográfico e lista de presença datada, acompanhada da ART do profissional responsável;
- II. Apresentar, semestralmente um Laudo Técnico do Nível de Pressão sonora, de maneira conclusiva, com base nas leis e normas técnicas, com no mínimo 03 (três) pontos de amostragem, de locais diferentes, durante operação das atividades, onde se possa se dar o



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 301, Caderno I.

- incômodo, associado aos níveis permitidos para emissão e exposição, dentro e fora do empreendimento, devidamente acompanhado da ART do responsável técnico;
- III. Apresentar, semestralmente, Relatório quanto aos impactos gerados na vizinhança. Logo deverá demonstrar processos de execução e cuidados para se evitar danos à rotina e sobre as edificações da vizinhança;
- IV. Apresentar semestralmente origem de toda matéria-prima mineral (areia, brita, cascalho entre outros) utilizada na construção de forma que a empresa seja especializada e licenciada para atividade de exploração mineral;
- V. Apresentar, antecipadamente e de forma comprobatória Termo de Recebimento/Doação em caso de necessidade de remoção ou transporte externo de material mineral que contemple a origem, volume e destinação do material entre empresa/empreendimento devidamente regularizados ambientalmente;
- VI. Apresentar e executar sistema de drenagem pluvial, em 180 (cento e oitenta) dias, que evite efeitos erosivos, inundação temporária na área e assegure a capacidade de suporte às vazões, e se necessário for utilizar bacias de detenção ou retenção como alternativa para os picos de vazão;
- VII. Comprovar por meio de Relatório Técnico, semestralmente que as saídas de aterro/corte não incidiram em áreas próximas à área objeto do projeto, salvo quando houver concordância e apresentação de documento devidamente assinado com autorização expressa do proprietário vizinho acompanhado do documento do imóvel confrontante;
- VIII. Apresentar, anualmente, à Superintendência Relatório comprobatório da destinação final dos resíduos conforme o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos acompanhado do Certificado de Destinação Final de Resíduos – CDF: classe I (resíduos sólidos perigosos), classe II (resíduos sólidos não perigosos), classe II A (não inertes) e classe II B (inertes). Além dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada existente no Município de Ilhéus;
- IX. O empreendimento deverá comprovar a instalação, quando na operação do Residencial, um ponto de coleta ecológico no Residencial, para armazenamento dos resíduos recicláveis do condomínio, em parceria com Cooperativa de Catadores existente no município. O ponto de coleta de resíduos recicláveis deverá ser coberto e dividido em 4 baias, identificadas com placas de acordo o resíduo: papel; plástico; vidro e metal. O material de construção do ponto deverá ser de eucalipto tratado com piso vazado e suspenso a 20 cm do solo e com as seguintes medidas: 1,5 m de largura x 2,0 m de comprimento x 1,80 m de altura e deverá instalar uma placa de fácil visualização com a identificação de que se trata de local de armazenamento de resíduos para reciclagem e também conter frases e/ou ilustrações que estimulem a coleta seletiva, com as dimensões de 1,5 x 1,0 m, e além da identificação do empreendimento com número da licença ambiental e número telefônico de contato da COOLIMPA, cooperativa que fará a coleta e destinação final dos resíduos. Esta medida visa instrumentalizar o programa que estimula os moradores do Residencial à prática da coleta seletiva;
- X. Implantar calçada em torno do empreendimento deverá ter 1,90, sendo 1,20 livre para pedestres, dotada de piso tátil e 0,70 para arborização com espécies nativas do nosso bioma Mata Atlântica;
- XI. Priorizar o paisagismo com espécies nativas do Bioma Mata Atlântica;
- XII. O empreendimento deverá comprovar a implantação prevista de 1 reservatório de água



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 301, Caderno I.

pluvial conforme a Planta Baixa no 1º pavimento, com capacidade de armazenamento de 3 m³, apresentado no Projeto que compõe o Sistema de Captação e Reaproveitamento de Águas Pluviais, e por equipamentos destinados a retenção, transporte e armazenamento e disposição final das águas pluviais, conforme Projeto de Captação e Aproveitamento de Água Pluvial apresentado em obediência à Resolução CONDEMA nº 11/2011;

- XIII. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, documentação correlata ao projeto no Corpo de Bombeiros, quanto às conformidades aos requisitos de segurança contra incêndio e controle de pânico devidamente avaliado pelo Corpo de Bombeiros;
- XIV. Apresentar a esta Superintendência o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros juntamente com a Carta “Habite-se” no encerramento das atividades;
- XV. Instruir os funcionários acerca da aplicação do PGR, Plano de Atendimento e Emergência, PGRS e apresentar, anualmente, comprovação de treinamento com registro fotográfico e lista de presença datada;
- XVI. A finalização da obra deverá ser comunicada à Superintendência com apresentação do Plano de Encerramento das Atividades que deverá contemplar as medidas de controle ambiental aplicável conforme versa o Art. 273 do Decreto nº 113/2012 devidamente acompanhado da ART do responsável técnico, e da Carta “Habite-se”;
- XVII. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificação do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;
- XVIII. Caso ocorra a finalização da obra na vigência desta Licença o empreendedor deverá comunicar a Secretaria e apresentar o Plano de Encerramento das Atividades;
- XIX. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta.

Art. 4º CONDICIONANTES ESTABELECIDAS PELO CONDEMA:

- I. Concessão de Licença Ambiental por um prazo de 02 (dois) anos;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Marcos Antônio Lessa dos Santos
Presidente do CONDEMA



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 301, Caderno I.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Diante do parecer jurídico emitido, reconheço, **HOMOLOGO** e **RATIFICO** o presente termo de Inexigibilidade para que surtam seus efeitos legais em face do **Processo Administrativo n.º 14023/2025**, reconhecendo situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cuja favorecida é a empresa **VIACAO AGUIA BRANCA S A**, inscrita no CNPJ: **27.486.182/0138-09**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL REGULAR, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NOS TRECHOS ILHÉUS-FEIRA DE SANTANA-SALVADOR E SALVADOR-FEIRA DE SANTANA-ILHÉUS**, para a execução do referido objeto, será pago conforme estabelecido no Termo de referência do processo administrativo, observando-se os dispositivos da Lei 14.133/2021, na sua redação atual, no que cabe à contratação supracitada.

Ilhéus /Ba, 17 de setembro de 2025.

Sonilda Santana de Mello
Secretária Municipal de Saúde.